



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Processo nº 0600242-11.2024.6.21.0054 - Recurso Eleitoral (Classe 11548)
Procedência: 054ª ZONA ELEITORAL DE SOLEDADE/RS
Recorrente: ALIANÇA UNIÃO FONTOURENSE [PP/PDT/PL/Federação PSDB
CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PSD] - FONTOURA XAVIER -
RS
Recorrido: FONTOURA XAVIER [MDB/Federação BRASIL DA ESPERANÇA -
FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - FONTOURA XAVIER - RS
Relatora: DES. FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA

P A R E C E R

**RECURSO ELEITORAL. DRAP - DEMONSTRATIVO
DE REGULARIDADE DOS ATOS PARTIDÁRIOS.
REGISTRO DEFERIDO. COLIGAÇÃO. CONVENÇÃO
PARTIDÁRIA, QUORUM. INCONGRUÊNCIAS NA
ELABORAÇÃO DE ATA CONVENÇÃO. A
IRREGULARIDADE NÃO COMPROMETE HIGIDEZ
DOS DEMAIS COLIGADOS. PARECER PELO
DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

Trata-se de recurso eleitoral interposto pela coligação ALIANÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

UNIÃO FONTOURENSE contra sentença prolatada pelo Juízo da 054ª Zona Eleitoral de Soledade/RS, a qual acolheu parcialmente a impugnação, determinando a exclusão do PSB da Coligação Fontoura para TODOS. Ainda, **deferiu** o pedido de registro da coligação para concorrer aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito nas Eleições Municipais de 2024, no município de Fontoura Xavier/RS sob o argumento de que “a circunstância apontada como irregular na ata de convenção do PSB não tem o condão de contaminar toda a coligação, sendo caso de excluir o PSB da Coligação Fontoura para TODOS, deferindo-se o DRAP com relação aos demais partidos /federação”. (ID 45722457)

Irresignada, repisando so argumentos já deduzidos, a recorrente aponta que, tendo em vista que a Convenção ocorrida em 27/07/2024 pelo PSB não atingiu quórum mínimo para deliberação e formação da coligação, além de contar com a presença de pessoa que não está filiada ao partido junto a justiça eleitoral, “essa situação macularia todo o DRAP da Coligação Recorrida, pois uma vez constatada a existência de Irregularidade dos atos do partido integrante na aliança tal fato macula toda aliança”. Com isso, requer a reforma da decisão. (ID 45722462)

Após, foram os autos remetidos a esse egrégio Tribunal e deles dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Não assiste razão à recorrente. Vejamos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Discute-se nos autos, em síntese, se as incongruências observadas na ata de convenção do PSB, acarretariam a irregularidade na convenção dos demais grêmios participantes da Coligação "FONTOURA PARA TODOS".

Consta nos autos que a Coligação Aliança União Fontourense (PP, PDT, PL, Federação PSDB, CIDADANIA, PSD) apresentou impugnação ao DRAP alegando, em resumo, nulidade em virtude do quórum de deliberação do PSB, havendo incongruências na ata da convenção. Tais incongruências seriam:

A primeira incongruência é que a ata anexada no processo (ID 12307912) detém a seguinte informação que estavam presentes 9 convenccionados e que fora atingido o **quórum** necessário para validade da convenção, ocorre que no mesmo documento a lista de presentes conta apenas com 7 pessoas.

A segunda incongruência é que uma das **pessoas que havia votado** pela formação da Coligação Fontoura Xavier para TODOS foi BRIELLY DE SOUZA CIGOLINI (nº 6 na lista de presença), ocorre que em consulta ao site do TSE em especial no link <https://www.tse.jus.br/partidos/filiacao-partidaria/certidao-filiacao>, observa-se que a mesma **não faz parte da lista de filiados**.

Por fim se observa que um dos membros da lista de presença é o filiado Fernando Ferla, ocorre que a Coligação impugnante possui informações que o mesmo reside no estado de Tocantins e chegou há poucos dias em viagem de caminhão, ou seja, não estava em Fontoura Xavier na data da reunião de convocação que decidiu pela Coligação do PSB.

Consta, ainda, que a inclusão do PSB se deu para que a Coligação tivesse mais tempo de rádio para a propaganda eleitoral. Foi requerido, ainda, o recebimento da impugnação ao DRAP; a nulidade da reunião do PSB ocorrida em 27/07/2024, e o reconhecimento de fraude.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

De plano, cabe referir que questões relativas à fraude ou falsificação das atas de convenções partidárias podem ser suscitadas pela coligação adversária, porquanto, além de atingirem a higidez do processo eleitoral, não caracterizam questão *interna corporis*.

Como bem referido pelo Ministério Público de primeiro grau:

(...) este órgão ministerial entende que se está diante de fraude na elaboração da ata de convenção partidária, uma vez que BRIELLY DE SOUZA CIGOLINI, de fato, não é filiada ao PSB, logo, impossibilitada de participar como votante no congresso do partido, não servindo o documento juntado ao ID 123363703 como prova, uma vez que unilateral.

(...)

No mais, de fato, a lista de presença não registra o quórum mínimo para a deliberação na forma exigida pela agremiação (10 filiados para locais em que há até 10.000 eleitores), acrescida da circunstância de Brielly não deter direito a voto por não ser filiada. Registra-se, por oportuno, que Brielly é filha de JOVENILDA DE SOUZA CIGOLINI, que presidiu a convenção e é presidente do PSB de Fontoura Xavier, e irmã de DIEGO DE SOUZA CIGOLINI, que secretariou os trabalhos e é secretário de finanças do partido.

O caso em questão, em suma, não encerra simples discussão sobre questões internas dos partidos políticos que compõem a coligação, cuja legitimidade para impugnação só é reconhecida às próprias agremiações e seus filiados, mas de fraude quanto ao quórum e aos convencionais efetivamente filiados ao partido.

A par disso, impende referir, que mesmo no caso de coligações, cada convenção realizada pelos diferentes partidos goza de plena autonomia em relação ao evento realizado por agremiação diversa. Ou seja, vícios ocorridos no ambiente



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

de uma convenção partidária não apresentam consequência automática de comprometer a higidez dos demais partidos coligados.

Nessa linha, tem-se que a circunstância apontada como irregular na ata de convenção do PSB não tem o condão de contaminar toda a coligação, sendo caso de excluir o PSB da Coligação Fontoura para TODOS, deferindo-se o DRAP com relação aos demais partidos /federação.

Portanto, não deve prosperar a irresignação.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **desprovemento do recurso**.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2024.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral

JM